



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 24/2024**

**PROCESSO DIGITAL 3546/2024, DE 29/01/2024.**

**AUTORIA: ESCRIVÃO PARMA**

**ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**RELATOR - VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”**

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 24/2024 de Autoria do vereador **ESCRIVÃO PARMA**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Processo Digital nº 3546/2024, Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO GRATUITO À REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA INTERNET SEM FIO (WI-FI) QUANDO HOUVER OFERTA DE MEIOS DE PAGAMENTO VIA PIX E SIMILARES, POR PARTE DE EMPRESAS DO RAMO DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO”**.

**RELATÓRIO.**

O Presidente da Comissão Permanente Legislação e Redação, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto de Lei foi protocolizado em 29/01/2024, sob o Protocolo nº 3546/2024.

No dia 06 de fevereiro do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 02ª Sessão Ordinária de 2024 e na



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

mesma data foi encaminhada para Diretoria Jurídica, a qual emitiu o Parecer sob nº 96/2024, favorável à sua tramitação.

Recebi em data de 09/02/2024, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR:**

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 29 de janeiro de 2024, através do Processo Digital nº 3546/2024, o vereador **ESCRIVÃO PARMA**, protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 24/2024, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO GRATUITO À REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA INTERNET SEM FIO (WI-FI) QUANDO HOVER OFERTA DE MEIOS DE PAGAMENTO VIA PIX E SIMILARES, POR PARTE DE EMPRESAS DO RAMO DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO".

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que: "O Projeto de Lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à rede de comunicação de dados via internet sem fio (wi-fi) quando houver oferta de meios de pagamento via pix e similares, por parte de empresas do ramo de comércio e de serviços estabelecidas no município", busca-se proteger o consumidor na hora do pagamento do produto ou serviço para que os estabelecimentos que ofereçam o meio de pagamento via Pix tenham a opção de o consumidor se conectar à internet da empresa.

Segundo o Banco Central, Pix é o pagamento instantâneo brasileiro. O meio de pagamento criado pelo Banco Central (BC) em que os recursos são transferidos entre contas em poucos segundos, a qualquer hora ou dia. É prático, rápido e seguro. O Pix pode ser realizado a partir de uma conta corrente,



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

*conta poupança ou conta de pagamento pré-paga. Além de aumentar a velocidade em que pagamentos ou transferências são feitos e recebidos, o Pix tem o potencial de: alavancar a competitividade e a eficiência do mercado; baixar o custo, aumentar a segurança e aprimorar a experiência dos clientes; incentivar a "eletronização" do mercado de pagamentos de varejo, promover a inclusão financeira, e preencher uma série de lacunas existentes na cesta de instrumentos de pagamentos disponíveis atualmente à população.*

*Sabemos que, as legislações vigentes somente obrigam as empresas a aceitarem pagamento em dinheiro em espécie. Contudo, quando o Código de Defesa do Consumidor afirma que, ao realizar uma oferta, o ofertante deve cumprir com aquilo que foi combinado, esse entendimento parte do pressuposto de que, ao disponibilizar o meio de pagamento PIX como opção, a empresa tem o objetivo de atrair um público que utiliza esse método para aumentar suas vendas. Logo, devido a isso, fica evidenciada uma oferta para completara venda através desse canal de pagamento mais fácil.*

*Considerando que, segundo o Código de Defesa do Consumidor, é responsabilidade da empresa cumprir a oferta, entendemos que ela deve oferecer condições mínimas para atender o consumidor, sendo uma delas o acesso gratuito à internet para a efetivação do pagamento através do PIX.*

*Sabemos que a conexão por internet local é muitas vezes mais rápida e eficaz do que a do celular. Por conta disso, este projeto serve também como uma segurança para os empresários, permitindo que o cliente consiga realizar o pagamento de forma rápida e sem custo, representando ganhos de eficácia para a empresa*

*Nesta lógica, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.*



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação ao Projeto de Lei nº 24/2024.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 20, de fevereiro de 2024.**

**IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”  
Vereador – CIDADANIA  
RELATOR**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E  
REDAÇÃO – Projeto de Lei nº 24/2024**

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_

O Vereador – Membro Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_